



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1279/2025.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Celso Giannazi e Sandra Santana, dispõe sobre a Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo da Doação de Órgãos e Tecidos na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de Substitutivo**.

A presente proposição institui no âmbito do Município de São Paulo, Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de órgãos e tecidos, com a finalidade de promover a divulgação, o estímulo e o reconhecimento dessa prática para fins terapêuticos e científicos, em conformidade com os princípios éticos e as normas do Sistema Único de Saúde. Estabelece que compete ao Poder Executivo implementar ações informativas, podendo atuar em parceria com entidades públicas e privadas, bem como regulamentar a presente norma no prazo de até 60 dias a contar de sua publicação.

De acordo com o Ministério da Saúde, A doação de órgãos e tecidos consiste na manifestação voluntária pela qual um indivíduo autoriza a disponibilização de partes de seu corpo, com a finalidade de contribuir para o tratamento e a recuperação da saúde de outras pessoas.

No ordenamento jurídico brasileiro, o tema é disciplinado pela Lei nº 9.434/1997, regulamentada pelo Decreto nº 9.175/2017, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, estabelecendo os parâmetros legais e éticos aplicáveis ao procedimento. Embora a legislação vigente não assegure a execução automática da manifestação de vontade do doador, observa-se que, na prática, a decisão familiar desempenha papel determinante. Nesse contexto, quando os familiares têm ciência prévia do desejo do falecido em doar seus órgãos, tal vontade tende a ser respeitada.

A legislação brasileira vigente determina que a decisão final acerca da doação cabe à família, não possuindo mais validade a declaração constante em documentos de identificação. A manifestação expressa da vontade do doador também poderá ser considerada, desde que respaldada por decisão judicial. Por esse motivo, recomenda-se que os indivíduos que desejam ser doadores comuniquem essa intenção a seus familiares.

Conforme o Relatório de Doação - evolução 2001 -2023, do Sistema Nacional de Transplantes - Ministério da Saúde, entre 2013 e 2023, a variação de negativa da família de potenciais doadores de órgãos foi de 37,8% a 45,3%, o que indica um alto potencial de recusa familiar, fator limitante na disponibilização de órgãos e tecidos.

O artigo "Doação de órgãos e tecidos para transplante: recusa das famílias", publicado na Revista Texto e Contexto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal



de Santa Catarina, destaca que estudos analisados indicam que a negativa familiar à doação de órgãos decorre, predominantemente, de fatores informacionais, culturais e emocionais. Entre as principais causas de recusa, destacam-se o desconhecimento acerca da vontade do potencial doador, ressaltando-se a ausência de diálogo prévio no âmbito familiar; a incompreensão do conceito de morte encefálica; e a manifestação contrária do próprio doador em vida.

Também se evidenciam como fatores relevantes a insatisfação com o atendimento médico, crenças relacionadas à necessidade de preservação da integridade física do corpo (receio de mutilação), dificuldades na aceitação do óbito, ausência de consenso entre familiares e, em menor escala, questões de natureza religiosa.

De modo geral, verifica-se que a falta de informação e de comunicação prévia constitui o principal entrave à autorização da doação, reforçando a importância de ações educativas e de conscientização dirigidas à população. Dessa forma, a divulgação de informações e o diálogo no âmbito familiar revelam-se essenciais, constituindo o modelo de consentimento mais compatível com a realidade nacional, além de conferir maior segurança jurídica aos envolvidos, inclusive aos serviços de transplantes.

O doador vivo é aquele que, sendo maior de idade e juridicamente capaz, pode doar determinados órgãos ou tecidos, desde que atendidos requisitos legais e clínicos. Quando não houver vínculo de parentesco, exige-se autorização judicial. Nesses casos, são realizadas avaliações clínicas rigorosas, incluindo análise do histórico de saúde e testes de compatibilidade, a fim de assegurar a segurança do procedimento e as chances de sucesso.

Os doadores falecidos, por sua vez, são indivíduos diagnosticados com morte encefálica, condição irreversível caracterizada pela cessação definitiva das funções cerebrais. Nessa hipótese, é possível a doação de múltiplos órgãos e tecidos, respeitando-se critérios médicos e legais.

A seleção dos receptores é realizada pelas Centrais de Transplantes, com base em critérios de compatibilidade e priorização clínica, visando assegurar equidade e eficiência no processo.

O Sistema Nacional de Transplantes - SNT é a estrutura responsável por coordenar, normatizar e monitorar a realização de transplantes de órgãos, tecidos e células no Brasil. Seu principal objetivo é garantir que os transplantes sejam realizados de forma ética, segura e transparente, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

A destinação dos órgãos doados ocorre por meio de fila única, organizada pela Central de Transplantes de cada unidade federativa e supervisionada pelo Sistema Nacional de Transplantes, respeitando critérios técnicos de priorização.

A doação pode abranger diferentes órgãos — tais como rins, fígado, coração, pâncreas e pulmões —, bem como tecidos, incluindo córneas, pele, ossos, válvulas cardíacas, cartilagem, medula óssea e sangue de cordão umbilical. Em determinadas situações, a doação pode ocorrer em vida, especialmente no caso de rins, parte do fígado ou medula óssea.



O Brasil ocupa posição de destaque no cenário internacional de transplantes, figurando entre os países com maior número de procedimentos realizados, ainda que haja significativa demanda reprimida, com milhares de pacientes aguardando por um órgão compatível.

Por fim, a conscientização da sociedade acerca da relevância da doação de órgãos e tecidos, aliada ao estímulo ao diálogo entre familiares e à disseminação de informações seguras, constitui medida fundamental para ampliar o número de doadores e salvar vidas.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, relevante e deve prosperar, eis que visa ampliar a conscientização da população sobre a doação de órgãos e tecidos, promovendo informação qualificada e o diálogo familiar, a fim de reduzir as elevadas taxas de recusa, aumentar o número de doadores e contribuir para salvar vidas por meio do fortalecimento da política pública de transplantes no Município de São Paulo, sendo, portanto, **favorável nos termos do Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em